

ATA Nº 10 /2024

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaia zere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. Não compareceu à reunião o Senhor Vice-Presidente Flávio Gabriel da Silva Craveiro, tendo a sua falta sido aceite pela Câmara Municipal e justificada. -----
Aberta a reunião, passou-se de imediato para o ponto 1.1 da Ordem do Dia:-----

1 - PRESIDÊNCIA

1.1 CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS - APROVAÇÃO - ÁGUAS VALE DO TEJO;

Foi presente à reunião a informação n.º 5031, de 15/04/2024, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A entidade Águas do Vale do Tejo, S. A. é concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;-----
2. Nos termos do pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, foi atribuída à entidade Águas do Vale do Tejo, S. A., em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo;-----
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do supracitado Decreto-Lei, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, resulta da agregação de vários sistemas multimunicipais, entre os quais o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento da Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de junho, hoje extinto; -----
4. Por efeito do disposto no Decreto-Lei, o Município de Alvaia zere integra o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, na qualidade de utilizador; -----

5. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a entidade Águas do Vale do Tejo, S. A. o Contrato de Concessão relativo ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo ("Contrato de Concessão"), que iniciou a produção de efeitos nessa mesma data, durante um período de 30 (trinta) anos; -----

6. As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao Contrato de Cedência de Infraestruturas Municipais que agora se propõe aprovar, constam no Anexo I ao Contrato de Concessão e foram cedidas pelo Município de Alvaiázere à entidade Águas do Vale do Tejo, S. A., sem que tal ato tenha sido objeto da devida formalização, o que ora se pretende colmatar, com cumprimento do previsto no n.º 5 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

7. O valor da renda anual devida pela exploração das infraestruturas, calculado nos termos do Contrato de Concessão vigente à data da integração, era de € 17.433,18, a preços de 2002, cifrando-se este valor no presente ano em € 24.938,25, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor;-----

8. É competência da Assembleia Municipal "autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG" e "autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais", nos termos das alíneas i) e p), ambas do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Neste sentido, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com as alíneas i) e p) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Contrato de Cedência de Infraestruturas Municipais que se encontra em anexo;----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da conjugação das alíneas i) e p), ambas do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Contrato de Cedência de Infraestruturas Municipais; -----

3. Delegar competências no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – João Paulo Carvalho Guerreiro – para outorgar o citado contrato de cedência." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com as alíneas i) e p) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Contrato de Cedência de Infraestruturas Municipais que se encontra em anexo;----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da conjugação das alíneas i) e p), ambas do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Contrato de Cedência de Infraestruturas Municipais; -----

3. Delegar competências no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – João Paulo Carvalho Guerreiro – para outorgar o citado contrato de cedência.” -----

3. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Contrato de Cedência, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 5031 subscrita pelo Senhor Presidente, bem como o contrato de cedência dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz -----

2- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

3- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

4- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

5- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

6- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

6.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023;

Foi presente à reunião da Câmara Municipal os documentos inerentes à prestação de contas individuais relativas ao ano de 2023. Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto –, na sua atual redação, as autarquias locais estão sujeitas, em 2024, ao dever de prestar contas, a este Tribunal, relativamente ao exercício de 2023. As entidades que estejam legalmente obrigadas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) devem, de acordo com o estatuído na Resolução n.º 3/2023 do Tribunal de Contas, prestar contas relativas a 2023 de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG deste Tribunal, Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019. Esta Instrução encerra, assim, no seu âmbito de aplicação, as entidades incluídas no âmbito de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), nomeadamente os serviços e organismos da administração local que não tenham natureza, forma e designação de empresa. O SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com o disposto no seu artigo 3.º, aplica-se nomeadamente a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham forma, natureza e designação de empresa, pelo que estes deverão prestar contas relativas a 2023 de acordo com aquela Instrução. A Instrução n.º 1/2019 – PG do Tribunal de Contas, tem como objetivo a aprovação,

por este Tribunal, de uma única Instrução cujo âmbito de aplicação permita reunir as diversas entidades que aplicam os sistemas contabilísticos SNC-AP, SNC ou as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) e SNC-ESNL, de forma a simplificar o tratamento da informação financeira e a sua fiabilidade. Assim, operou-se o alargamento da aplicação da plataforma eletrónica disponibilizada pelo Tribunal a todas as entidades que estão sujeitas à sua jurisdição e aos seus poderes de controlo financeiro e densificou-se o conceito de prestação de contas ao Tribunal de Contas para efeitos de aplicação desta Instrução, identificando-se quem são os responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras, pela sua apresentação e pela sua aprovação. De acordo com o estatuído no n.º 4.2 das notas técnicas da Instrução n.º 1/2019 – PG do Tribunal de Contas, no âmbito da prestação de contas, devem ser remetidos a este Tribunal as atas contendo as deliberações de apreciação e de aprovação das contas e a Certificação Legal de Contas. Por sua vez, atentando ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público, cujas funções são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior com formação específica em contabilidade pública. O SNC-AP criou, destarte, a figura do contabilista público, definindo-o como o responsável pela regularidade técnica na prestação de contas de organismos e na execução da contabilidade pública. Verifica-se, porém, que os requisitos para o exercício da função de contabilista público, no SNC-AP, não estão suficientemente clarificados face às competências e responsabilidades que lhe são cometidas, nem se encontra regulamentada a sua formação específica inicial e subsequente, sendo certo que o mesmo diploma legal prevê, relativamente a esta figura do contabilista público, a dispensa da frequência da formação específica inicial para os trabalhadores que sejam responsáveis pela contabilidade pública à data da entrada em vigor do SNC-AP e permite que este cargo seja assumido por pessoa sem formação na área da contabilidade. Esta falta de regulamentação é, inclusivamente, relatada pelo Tribunal de Contas no Relatório de Auditoria n.º 6/2017 – 2.ª S. (Auditoria à Implementação do SNC-AP) e no Relatório n.º 25/2019 – 2.ª S. (Auditoria à implementação da LEO – evolução até agosto de 2019), afirmando, inclusivamente, neste último, que o atraso na regulamentação se prefigura como particularmente grave. Não obstante, conforme suprarreferido, verifica-se que, atualmente, carece-se, ainda, da devida aprovação de diploma complementar que encerre os requisitos jurídicos do contabilista público. Após análise da documentação a Câmara Municipal deliberou aprovar, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores Carlos José Dinis Simões e Abílio Miguel Marques Carvalho, tendo o Senhor Presidente, utilizado o voto de qualidade, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 33.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho apresentaram uma declaração de voto a qual constará se transcreve infra: -----

1. Aprovar todos os Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal, relativos ao ano financeiro de 2023, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os quais se encontram integral e tecnicamente elaborados, designadamente: Relatório de Gestão, notas explicativas às demonstrações financeiras e documentos apensos, que inclui inventário de todos os bens, direitos e obrigações; -----
2. Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, verificam-se na presente prestação de contas os seguintes dados contabilísticos: -----
- Dados do Balanço: -----
- Total Ativo: 50 511 945,640 €; -----
- Total Património Líquido: 46 330 038,49 €; -----
- Total capital próprio: 80 256 099,64 € -----
- Total Passivo: 4 181 907,15 €; -----
- Demonstração resultados: -----
- Total Rendimentos: 8 910 475,15 €; -----
- Total Gastos: -10 280 795,51 €; -----
- Resultado Líquido: -1 370 320,36 €; -----
- Dados da Demonstração Fluxos de Caixa: -----
- Recebimentos: 10 242 281,23 €; -----
- Pagamentos: 9 718 809,78 €; -----
- Dados da Demonstração Desempenho Orçamental: -----
- Recebimentos: 13 247 537,95 €; -----
- Pagamentos: 9 687 580,25 €; -----
- Operações orçamentais e operações de tesouraria -----
- Saldo inicial de operações orçamentais: 3 049 559,17 €; -----
- Saldo inicial de operações de tesouraria: 89 159,51 €; -----
- Saldo final de operações orçamentais: 3 559 957,70 €; -----
- Saldo final de operações de tesouraria: 102 232,43€; -----
2. Submeter os documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea I) do n.º 2 do art.º do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remetê-los ao Tribunal de Contas, através da plataforma disponibilizada para o efeito pelo Tribunal, para efeitos de fiscalização, nos termos dos artigos 50.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual; -----
4. As declarações dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano de 2023, que identificam todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes nessa mesma data, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, consideram-se como integrantes do presente relatório de prestação de contas, nos termos do número 3 do artigo 15.º da citada Lei, tendo

estes sido aprovados na reunião de Câmara de 31 de janeiro e da Assembleia Municipal de dia 29 de fevereiro, ambas do corrente ano de 2024. -----

Declaração de voto dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho:-----

"Após análise, e tendo presente o rol de competências legalmente atribuídas e outras de vária natureza adquiridas pela missão geral de proporcionar bem-estar às populações, enquanto eleitos locais, no âmbito da Prestação de Contas do ano de 2023 tecemos as seguintes considerações: -----

- no contexto ainda da "transição" para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), manifestamos a nossa compreensão face ao rol de informações de dificuldades e preocupações manifestadas e reiteradas pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Célia Ferreira, na sua informação, constatando-se a continuidade de exigência e a necessidade de esforços acrescidos;-----

- por isso, valorizando a componente técnica e legal na elaboração e apresentação das respetivas Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão, apresentamos aqui as felicitações à equipa da Divisão Administrativa e Financeira e demais envolvidos;

- sequencialmente, e na oportunidade, também uma felicitação genérica a todos os colaboradores e parceiros da Câmara Municipal de Alvaiázere; -----

- por outro lado, sendo o documento fundamental na expressão da execução dos orçamentos e trabalho desenvolvido, onde reconhecemos plasmada informação exaustiva (e exigida), é contudo também a expressão da execução das opções estratégicas e políticas promovidas, com as quais não concordamos e que já tivemos oportunidade de identificar nas reuniões de executivo ao longo do ano e mandato;-----

- tendo presente, naturalmente, o pressuposto de que a execução orçamental é sempre dependente do "previsto", quer da realidade sócioeconómica local, quer da realidade do ambiente macroeconómico e também político, nacional e internacional, mantendo-se o flagelo da guerra de invasão da Ucrânia pela Rússia, acrescido da guerra Israel-Hamas, ambas um claro atentado ao direito internacional, é todavia um dado indicativo e interessante, mas de interpretação relativa por via das caracterizações e opções;-----

- na prestação de contas de 2023, registada a incorporação da transição de saldo de gerência anterior no valor de € 3.049.559,17 (23%), a execução orçamental da receita atingiu os 99,5% (uma variação positiva de 9,1% em receita corrente e uma variação negativa de 31,2% em receita de capital) e a execução orçamental da despesa ficou-se pelos 72,7% (uma variação negativa de 14,5% em despesa corrente e uma variação também negativa de 49,1% em despesa de capital); -----

- por outro lado, a Demonstração de Resultados revela um resultado líquido do período negativo no valor de € 1.370.320,36 (EBITDA de € 1.080.211,74; Depreciações/Amortizações de € 2.410.339,82 e resultados financeiros de - € 40.192,28) naturalmente com leitura específica face aos objectivos sociais da satisfação das necessidades dos munícipes, e o Balanço, estática da situação patrimonial a 31.dez.2023, revela o valor de € 50.111.945,64. -----

E assim, e apesar da participação afirmativa e apoio incondicional em algumas medidas de gestão na área da coesão e acção social, da educação, cultura e desporto, saúde e associativismo, também na vertente económica e na procura de inovação para o crescimento sustentado e atractividade geral no nosso território, preocupados por outro lado pela estratégia ou ausência dela em coesão territorial e prioridades e formas/concepção de obra, e projectos materiais e imateriais, e independentemente dos valores, em representação dos muitos alvaiazerenses que nos deram a confiança no último sufrágio eleitoral autárquico, a confiança no nosso compromisso, no nosso projecto e nas nossas equipas, este documento não merece por sua vez a nossa confiança política total e nessa medida, ponderado pelas nuances apresentadas, receberá neste exercício o nosso voto contra.-----

Entendemos este voto numa atitude e espírito construtivos, confiando na nossa ação atenta e exigente, em consciência do interesse na defesa do sistema democrático e o superior interesse de defesa da população alvaiazerense, a satisfação das suas necessidades e anseios, e do desenvolvimento integrado e sustentado do território. -----

Esta declaração é dos Vereadores Carlos Simões e Miguel Carvalho." -----

Os relatórios de gestão, notas explicativas às demonstrações financeiras e documentos apensos, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.

6.2 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO;

Foi presente à reunião de Câmara o *draft* da certificação legal das contas emitida pela sociedade Amado & Gomes, SROC, Lda., a tramitar no sistema documental MGD com o número de entrada 2528, de 16/04/2023, o qual foi previamente remetido a todos os presentes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos *drafts* do parecer, do documento de "Certificação Legal de Contas" do Município e do relatório do auditor externo relativos ao ano de 2023, que serão convertidos em definitivos após comunicação ao auditor da aprovação das contas de 2023, tendo em conta que estas se encontram devida e adequadamente preparadas e de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, e deliberou, por unanimidade, levar o documento à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

O *draft* do documento "Certificação Legal de Contas" do Município, relativo ao ano de 2023, bem como os *drafts* do parecer e do relatório, elaborados pela sociedade Amado & Gomes, SROC, Lda., dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo, devendo estes serem remetidos à Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.3 RELATÓRIO E CONTAS 2023 - ÁGUAS DO VALE DO TEJO;

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 2488, relativo à prestação de contas referente ao ano de 2023 da empresa Águas do Vale do Tejo, devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2, ambos do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano de 2023 da empresa Águas do Vale do Tejo, do Grupo Águas de Portugal, e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal. -----

O relatório e contas de 2023 da ADVT – Águas do Vale do Tejo S.A., dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.4 RELATÓRIO E CONTAS 2023 - ERSUC;

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 2443, relativo à prestação de contas referente ao ano de 2023 da empresa ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2, ambos do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano de 2023 da empresa ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal. -----

O relatório e contas de 2023 da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando

em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.5 RELATÓRIO E CONTAS 2023 - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO;

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 2532, relativo à prestação de contas referente ao ano de 2023 da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2, ambos do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano de 2023 da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal.----

O relatório e contas de 2023 da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.6 RELATÓRIO E CONTAS 2023 - APIN.

A APIN não enviou a documentação atempadamente para ser presente a deliberação da Câmara Municipal, pelo que o ponto foi adiado.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e vinte minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino._____

O Presidente da Câmara Municipal

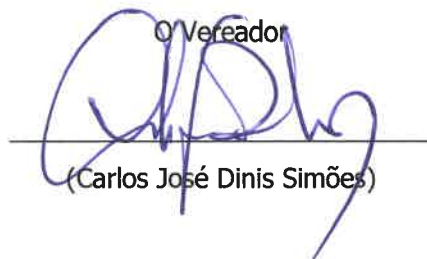


(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal
Não participou na reunião

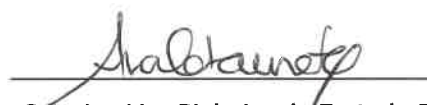
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



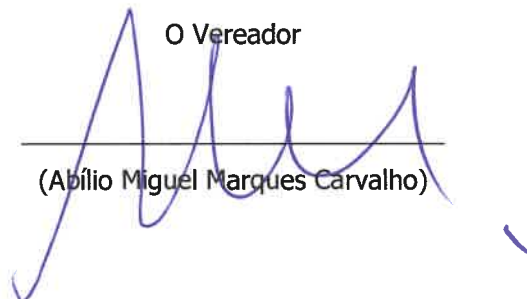
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)